



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.291

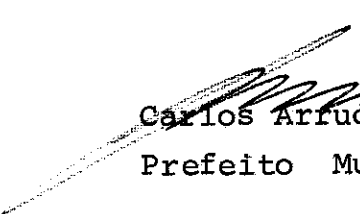
SUSPENDE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ES
TRADAS DE RODAGEM NO DECORRER DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.982:::::

O Cidadão CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

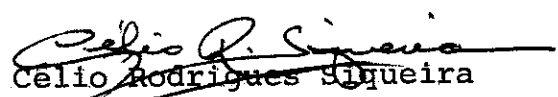
Art. 1º- Fica suspensa no decorrer do exercício financeiro de 1.982, a execução da seção III e seus artigos nºs 220, 221, 222, 223 e 224 da Lei nº 1.131 de 13/12/1.977, que instituiu a taxa de conservação de estradas de rodagem.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 1.981


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixada em lugar público de costume.


Celio Rodrigues Siqueira
Chefe de Gabinete